

A Sua Excelência

A Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		79/019/MS	2019.11.07

**Assunto: Projeto de Resolução – “CRIA A COMISSÃO EVENTUAL DE ACOMPANHAMENTO DA REPARAÇÃO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO FURACÃO “LORENZO” NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”, com pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão**

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o projeto de resolução melhor identificado em epígrafe.

O presente projeto de resolução obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º, aplicável pelo artigo 145.º, n.º 1, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Solicita-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência e dispensa de exame em Comissão do projeto de resolução acima melhor identificado, considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: Projeto de Resolução

Ass: Cria a Comissão Eventual de Acompanhamento

da Reparação dos Prejuízos Causados pelo Furacão

“LORENZO” na Região Autónoma dos Açores

Luis Maurício

Entrada n.º 172/XI

de 019/11/08

Arquivo n.º 109

Grupo Parlamentar do PSD – Horta – Rua Marcelino Lima, 5

Telf. 292 292 651 / Fax. 292 391 092

Email. gppsd@alra.pt

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3018 Proc. n.º 109

Data 019/11/08 N.º 172.XI

**PROJETO DE RESOLUÇÃO****CRIA A COMISSÃO EVENTUAL DE ACOMPANHAMENTO DA REPARAÇÃO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO FURACÃO “LORENZO” NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Considerando as condições meteorológicas muito adversas, de cariz anormal e imprevisível, que se verificaram na Região Autónoma dos Açores, nos dias 1 e 2 de outubro de 2019, em consequência da passagem do furacão “Lorenzo”;

Considerando que a emergência de resposta aos efeitos devastadores do furacão “Lorenzo” exige intervenção de todos os agentes políticos, e desde logo dos deputados eleitos pelos açorianos;

Considerando que esta calamidade pública obriga a desenvolver todo um conjunto de procedimentos em que é fundamental assegurar transparência e equidade na reparação dos prejuízos, individuais ou coletivos;

Considerando que as matérias e áreas de intervenção no âmbito da recuperação dos efeitos do furacão “Lorenzo”, são transversais a todas as comissões permanentes e que o envolvimento de todas elas poderá significar menor eficiência e menor eficácia na fiscalização dos atos da administração que compete a esta Assembleia Legislativa;

Considerando, sobretudo, a premente necessidade de acudir às situações mais graves e ao conhecimento das prioridades estabelecidas pelos responsáveis na sua implementação;

E considerando, em primeira instância, que é da maior relevância que o primeiro órgão da Autonomia acompanhe todo o processo e contribua, no exercício das suas competências, para que as pessoas afetadas de forma direta ou indireta (em resultado dos danos em infraestruturas públicas e bens particulares) vejam os problemas resolvidos e as situações reparadas.

Assim, nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta o seguinte projeto de resolução:

**Artigo 1.º**

É constituída a Comissão Eventual de Acompanhamento da Reparação dos Prejuízos Causados pelo Furacão “Lorenzo” na Região Autónoma dos Açores, doravante designada abreviadamente por CEVERPA.

### **Artigo 2.º**

A CEVERPA tem por objeto:

- a) O acesso a todos os prejuízos identificados relativos a infraestruturas públicas bem como todos os pedidos de ajuda e/ou reparação de danos particulares relacionados com a passagem pelos Açores do furacão “Lorenzo”;
- b) Realizar visitas de campo e proceder a audições ou aceder a relatórios de execução dos procedimentos relativos a qualquer processo individual ou coletivo, bem como os critérios e prioridades adoptadas.

### **Artigo 3.º**

1 – A CEVERPA é composta por 13 deputados, sendo 7 do PS, 2 do PSD, 1 do CDS/PP, 1 do BE, 1 do PCP e 1 do PPM.

2 – A CEVERPA poderá funcionar em Subcomissão, designadamente ao nível da prossecução de tarefas mais técnicas, ou quando deslocada da Região por motivo de serviço.

### **Artigo 4.º**

Trimestralmente, a contar da data da sua constituição, a CEVERPA apresentará ao Plenário:

- a) Relatórios intercalares sobre cada processo a decorrer relativo a danos em infraestruturas públicas e bens particulares;
- b) Plano de continuidade e/ou recomendações de medidas ou estratégias de execução e fiscalização política dos processos de reparação dos estragos e prejuízos.

Artigo 5.º

A CEVERPA extingue-se com a apresentação do seu relatório final que deverá ocorrer até 31 de agosto de 2020.

Horta, 7 de novembro de 2019

Os Deputados,

















